

*** EDITAL Nº 40/69 ***

De ordem do Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Guararãma, faço público que nesta data
foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

LEI Nº 527

de 5 de dezembro de 1969

"Dispõe sobre as Taxas do Mercado"

A Câmara Municipal de Guararãma, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa mensal relativa ao aluguel dos compartimentos e espaços do Mercado Municipal, deverá ser paga adiantadamente, na tesouraria Municipal, improrrogavelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês a vencer-se.

§ único - O atraso no pagamento dos aluguéis, sujeita o contribuinte à uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço do aluguel de cada compartimento ou espaço e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, decorridos 30 (trinta dias) do vencimento contados por mês ou fração.

Artigo 2º - As Taxas do Mercado Municipal serão cobradas na conformidade da Tabela anexa à presente lei e que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

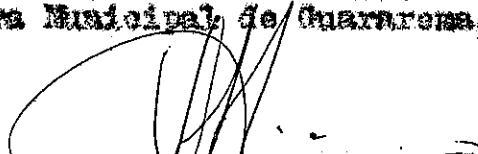
Prefeitura Municipal de Guararãma, em 5 de dezembro de 1969

a) **Gerbasio Marcelino** - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado na Fortaria na mesma data.

a) **Oswaldo Hardt** - Secretário da Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararãma, em 5 de dezembro de 1969.


OSWALDO HARDT
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

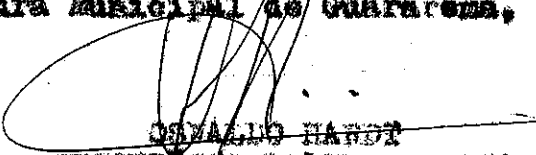
(Lei nº 527)

- TABELA -

RENTA DO MERCADO

ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO
MÍNIMO DO ANO ANTERIOR.-

Venda de artigos de Lavoura, em bancas ou fora dela, quando de produção dos sítiantes, isenta	-
Venda de artigos de Lavoura, em bancas ou fora delas - por dia e por m ²	0,6%
Venda de artigos diversos, além da Taxa de ambulante correspondente ao artigo vendido, em bancas por dia e por metro linear	1,0%
Aluguel de compartimento com azulejos i Por m ² ou fração	3,0%
Aluguel de compartimentos ou espaços sem azulejos - por mês e por m ² ou fração	2,0%
A ocupação de espaços dentro do Mercado Municipal desde que permitida pelo Senhor Prefeito Municipal e que se destinem a venda de produtos que não sejam de produção dos sítiantes, pagará por dia e por m ² ou fração	1,0%
AVES - por cabeça	0,15%
Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969	
a) Gerbasio Marcelino - Prefeito Municipal	
Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969.	


OSVALDO HARDE
SECRETÁRIO DA PREFEITURA